

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões

02, 12, 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

02.12.96

DESTINO:

NUMERO

2502-96

CÓDIGO:

D2

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 157/96

Const. Finanças Fiscaliz.

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO DE SEPULTURA EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL .

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 09, 12, 96

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

POR

08x04

Presidente

Sala das Sessões

09, 12, 1996

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: AVILIO MACHADO DA SILVA

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Arquivado - 2º e base no artigo 119 120 do R-E

Arquivado 12-96



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Handwritten mark

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1996

OF/GP/Nº 443/96

| | |
|--|--------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA <i>02.12.96</i> | NÚMERO <i>2503/96</i> |
| DESTINO: <i>DL</i> | CÓDIGO: |

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juarez Tavares Matta
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões *02.12.1996*

(Rubrica do Presidente)

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº ^{*157/96*} ~~039/96~~, para apreciação dessa douta Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente

[Signature]
JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

POR *08X04*

Sala das Sessões *09.12.1996*

[Signature]
Rubrica do Presidente



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

63/a

MENSAGEM

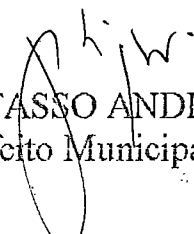
Senhor Presidente,

Envio a V. Exa. o Projeto de Lei nº 039/96, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, gratuitamente, o uso perpétuo de sepultura, em cemitérios públicos municipais, às pessoas carentes residentes neste Município.

Atualmente, é de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) o preço do direito de uso perpétuo de uma sepultura. Apesar de ser um valor módico, esta quantia pesa muito no orçamento familiar das pessoas de baixo poder aquisitivo, impossibilitando-as de adquirir um pedaço de terra para o repouso de seus familiares, e onde possa ir prantear e reverenciar seus mortos .

Por estes motivos, e em respeito aos sentimentos daqueles que desejam reverenciar seus familiares mortos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação dos ilustres Edis dessa Casa de Leis .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

dy
Q

~~PROJETO DE LEI Nº 119/96~~ 157/96

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 02/12/96

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO DE SEPULTURA EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| | |
|---|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA 02.12.96 | NUMERO 2502-96 |
| DESTINO: DL- | CÓDIGO: |

A Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratuitamente, às pessoas carentes residentes neste Município, o uso perpétuo de sepultura em cemitério público municipal .

Parágrafo único - Considera-se carente para fins desta lei, as pessoas que tenham renda familiar de, no máximo, 03 (três) salários mínimos .

Art. 2º - A concessão de uso perpétuo de sepultura, nos termos desta lei, não poderá ser transferida a terceiros .

Art. 3º - As sepulturas destinar-se-ão ao sepultamento do titular do uso perpétuo, de seu cônjuge e de seus parentes em linha reta .

Art. 4º - O direito de uso perpétuo da sepultura será transferido àquele a quem a legislação civil determinar .

PA



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Art. 5º - O interessado na aquisição do direito concedido por esta lei deverá:

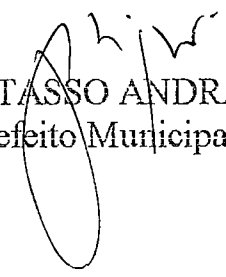
I - requerer a concessão de uso ao Prefeito Municipal, em requerimento devidamente protocolado;

II - instruir o pedido com documentos hábeis à comprovação da renda familiar.

Parágrafo único - Cada unidade familiar só terá direito à concessão gratuita de uso perpétuo de 01 (uma) sepultura .

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1.826, de 19.11.75 e 4.115, de 07.11.95 .

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1996


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

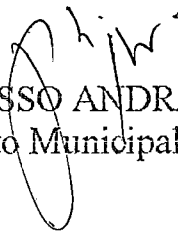
Senhor Presidente,

Envio a V. Exa. o Projeto de Lei nº 039/96, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, gratuitamente, o uso perpétuo de sepultura, em cemitérios públicos municipais, às pessoas carentes residentes neste Município.

Atualmente, é de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) o preço do direito de uso perpétuo de uma sepultura. Apesar de ser um valor módico, esta quantia pesa muito no orçamento familiar das pessoas de baixo poder aquisitivo, impossibilitando-as de adquirir um pedaço de terra para o repouso de seus familiares, e onde possa ir prantear e reverenciar seus mortos .

Por estes motivos, e em respeito aos sentimentos daqueles que desejam reverenciar seus familiares mortos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação dos ilustres Edis dessa Casa de Leis .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 02/12/96

PROJETO DE LEI Nº ~~157/96~~ 157/96

157/96

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO DE SEPULTURA EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| | |
|---|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA 02.12.96 | NUMERO 2502-96 |
| DESTINO: DL | CÓDIGO: |

A Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratuitamente, às pessoas carentes residentes neste Município, o uso perpétuo de sepultura em cemitério público municipal .

Parágrafo único - Considera-se carente para fins desta lei, as pessoas que tenham renda familiar de, no máximo, 03 (três) salários mínimos .

Art. 2º - A concessão de uso perpétuo de sepultura, nos termos desta lei, não poderá ser transferida a terceiros .

Art. 3º As sepulturas destinar-se-ão ao sepultamento do titular do uso perpétuo, de seu cônjuge e de seus parentes em linha reta .

Art. 4º - O direito de uso perpétuo da sepultura será transferido àquele a quem a legislação civil determinar .



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Art. 5º - O interessado na aquisição do direito concedido por esta lei deverá:

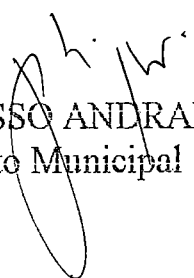
I - requerer a concessão de uso ao Prefeito Municipal, em requerimento devidamente protocolado;

II - instruir o pedido com documentos hábeis à comprovação da renda familiar.

Parágrafo único - Cada unidade familiar só terá direito à concessão gratuita de uso perpétuo de 01 (uma) sepultura .

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1.826, de 19.11.75 e 4.115, de 07.11.95 .

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1996


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

08 / 04

Região de Vespas

| NOME | SIM | NÃO |
|--|------------|-----|
| ALMIR FORTE DOS SANTOS | | X |
| ÁLVARO SCALABRIN | Ausente | |
| MARIN ALBINO OLIVEIRA JOSE GLÓRIA BORGES | X | |
| ANTONIO CEZAR FERREIRA | X | |
| AVÍLIO MACHADO SILVA | X | |
| CIDIMAR MOREIRA ANDRADE | Ausente | |
| ELIAS JOSÉ SARTORI | Ausente | |
| ELIMAR FERREIRA | | X |
| HIGNER MANSUR | | X |
| JATHIR GOMES MOREIRA | Ausente | |
| JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | Ausente | |
| JOSÉ CARLOS AMARAL | | X |
| JOSÉ CARLOS SABADINE | Ausente | |
| JUAREZ TAVARES MATTA | Presidente | |
| LUCAS MOULAIS | X | |
| Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA | X | |
| THÉO SOUZA MOURA | X | |
| WALTER GOMES | X | |
| WILSON DILLEN SANTOS | X | |

PROJETO No. 157/96
REQUERIMENTO No.

DATA: 09.12.96

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
POR 08x04
Sala Sessões, 09/12/1996

REJEITADO EM DISCUSSÃO
POR
Sala Sessões, / /19

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, / /19

Presidente

RETIRADO DE PAUTA
A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, / /19

Presidente

OBSERVAÇÃO



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

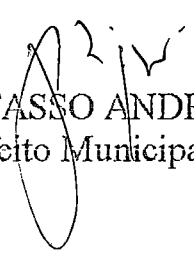
Senhor Presidente,

Envio a V. Exa. o Projeto de Lei nº 039/96, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, gratuitamente, o uso perpétuo de sepultura, em cemitérios públicos municipais, às pessoas carentes residentes neste Município.

Atualmente, é de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) o preço do direito de uso perpétuo de uma sepultura. Apesar de ser um valor módico, esta quantia pesa muito no orçamento familiar das pessoas de baixo poder aquisitivo, impossibilitando-as de adquirir um pedaço de terra para o repouso de seus familiares, e onde possa ir prantear e reverenciar seus mortos .

Por estes motivos, e em respeito aos sentimentos daqueles que desejam reverenciar seus familiares mortos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação dos ilustres Edis dessa Casa de Leis .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal